Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

REGULAMENTO
DO
BREOF III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 24.701.488/0001-42

15 de agosto de 2026

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

SUMÁRIO

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES 3
PARTE GERAL 9
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS 9
CAPÍTULO II – OBJETIVO DO FUNDO 10
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 10
CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL 15
CAPÍTULO V – ENCARGOS 19
CAPÍTULO VI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES 19
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS 20
ANEXO DESCRITIVO 22
CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS 22
CAPÍTULO II CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 22
CAPÍTULO III – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA 24
CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇO 30
CAPÍTULO V –de EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA 31
CAPÍTULO VI – AMORTIZAÇÕES E RESGATE 35
CAPÍTULO VII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES 36
CAPÍTULO VIII –EVENTOS DE AVALIAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 37
CAPÍTULO IX – REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA 39
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS 40

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo.

Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento;(ii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino ou feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; (iii) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento.

"Administradora":	**APEX ASSET MANAGEMENT LTDA.,** sociedade com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019.
"ANBIMA":	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe de Cotas emitidas pelo Fundo, conforme aplicável.
"Apêndice"	O apêndice a cada Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável.
"Assembleia Especial":	A assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da respectiva Classe.
"Assembleia Geral":	A assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Auditor Independente":	A empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
"B3":	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
"Boletim de Subscrição":	O boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

"Capital Comprometido"	O resultado da soma do valor das Cotas subscritas por um Cotistas.
"Capital Comprometido Total"	O resultado da soma do valor de todas as Cotas subscritas pelos Cotistas do Fundo.
"Capital Integralizado"	O valor correspondente ao montante total aportado pelos Cotistas no Fundo, para fins de integralização das Cotas por eles subscritas nos termos dos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento.
"Carteira":	A carteira de investimentos da Classe Única, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
"Chamada(s) de Capital":	Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo e/ou na Classe Única, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou, independentemente de orientação da Gestora, em caso de necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe Única.
"Classe Única"	As Cotas pertencentes à Classe Única do Fundo, cujas características estão descritas no Anexo Descritivo A.
"Classe"	As classes de Cotas que vierem a ser emitidas pelo Fundo, cujas características estarão descritas nos respectivos Anexos Descritivos.
"CNPJ/MF":	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Código ART ANBIMA":	O "Código de Administração de Recursos de Terceiros", estabelecido pela ANBIMA.
"Código Civil Brasileiro"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Companhias Alvo"	Companhias brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM e sociedades limitadas que tenham por objetivo social, direta ou indiretamente, (i) a compra e venda de terrenos e empreendimentos imobiliários; (ii) a intermediação de operações de compra e venda de terrenos e empreendimentos imobiliários; (iii) a incorporação imobiliária, desenvolvimento, construção, investimento e/ou financiamento de empreendimentos imobiliários, residenciais, comerciais e/ou industriais; (iv) atividades correlatas às atividades ora indicadas; e/ou (v) a participação em outras Companhias que possuam qualquer um dos objetos sociais acima indicados e, quando for o caso, atendam aos

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

	requisitos descritos no Artigo 7º do Anexo, de forma que sejam passíveis de investimento pela Classe Única.
"Companhias Fechadas"	Companhias brasileiras que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Companhias Investidas"	Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pela Classe Única.
"Compromisso de Investimento"	Instrumento particular de compromisso de investimento para integralização de Cotas, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição das Cotas.
"Conflito(s) de Interesses":	O conflito de interesses oriundo de qualquer transação (i) entre o Fundo e/ou as Classes e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e/ou as Classes e qualquer entidade administrada pela Administradora e/ou Gestora (carteira de investimentos ou Fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo.
"Cotas":	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido de cada Classe, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo de cada Classe, de acordo com as Chamadas de Capital.
"Cotista(s)":	Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30/2021, conforme alterada.
"Cotistas Alienante"	Qualquer Cotistas que deseje alienar Cotas de sua titularidade.
"Cotistas Inadimplente"	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
"Data de Registro"	Data de concessão do registro automático de funcionamento do Fundo pela CVM, que ocorreu em 11 de maio de 2016.
"Dia Útil":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede da Administradora ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

	não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Emissão Privada":	A emissão privada de cotas do Fundo, nos termos do Art. 8º e seguintes da Resolução CVM nº 160/2022.
"Encargos da Classe":	Conforme definido no Anexo Descritivo ao Regulamento.
"Encargos do Fundo":	Conforme definido na Parte Geral do Regulamento
"Fundo":	O BREOF III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"Gestora":	PÁTRIA - VBI ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na Rua Funchal, 418, 27º andar, sala 66 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04551-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.300.262/0001-44, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 558, de 26 de março de 2015.
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"Investidor Qualificado":	Conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"IPCA":	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Oferta Restrita"	Toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM n.º 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a investidores profissionais, (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, inclusive a Administradora; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM n.º 160/22.
"Outros Ativos":	Cotas de emissão de fundos de investimento classe renda fixa regulados pela Anexo I da Resolução CVM n° 175/2022, bem como títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas nestes títulos.
"Partes Interessadas":	Qualquer Cotista, a Administradora, a Gestora e quaisquer membros de comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo ou pela Classe Única que tenham sido nomeados pelos Cotistas ou pela Gestora.

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

"Partes Relacionadas":	(i) funcionário, diretor, sócio ou representante legal de qualquer Parte Interessada, (ii) cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, (iii) sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e (iv) fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e pela Gestora.
"Patrimônio Líquido":	O valor em reais resultante da diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.
"Período de Desinvestimento":	Período que se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte à data de encerramento do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora interromperá todo e qualquer novo investimento nas Companhias Investidas, exceto nas hipóteses excepcionais previstas neste Regulamento, e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Gestor.
"Período de Investimentos":	Período inicial de investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, que se iniciará no Dia Útil imediatamente posterior à Data de Registro e se estenderá por até 8 (oito) anos.
"Prazo de Duração":	Prazo de duração do Fundo correspondente a 12 (doze) anos, contados da Data de Registro, sendo que tal período pode ser estendido ou reduzido mediante aprovação em Assembleia Geral.
"Prestadores de Serviço Essenciais":	São a "Administradora" e a "Gestora", quando em conjunto.
"Regulamento":	O presente regulamento do Fundo.
"Resolução CVM nº 160/2022":	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
"Resolução CVM nº 175/2022":	a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento.
"Suplemento":	É o suplemento contento as principais características da emissão de Cotas do Fundo.
"Taxa de Administração":	A taxa devida aos Prestadores de Serviços Essenciais em contraprestação aos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria e controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de cotas da

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

	Classe Única, conforme prevista nos respectivos Anexos Descritivos, conforme o caso.
"Valores Mobiliários"	Ações, debêntures, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

* * * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

REGULAMENTO
DO
BREOF III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. O **BREOF III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia regido pelo presente regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM nº 175/2022 e seu Anexo Normativo IV, pelo Código ART ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Fundo será composto pela Classe Única, não possuindo subclasses.

Parágrafo Segundo. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes Classes e subclasses de cotas, nos termos da regulamentação aplicável, por ato conjunto da Administradora e da Gestora.

Parágrafo Terceiro. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, residentes ou não no Brasil.

Parágrafo Quarto. Fica vedada a subscrição ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas Companhias controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares destes e, ainda, Companhias controladas por estes. São considerados familiares dos empregados e diretores da Administradora: marido, esposa, companheiro(a), e filhos menores do empregado ou diretor, e, ainda, quaisquer pessoas que (i) convivam no mesmo domicílio do empregado ou diretor; (ii) sejam financeiramente dependentes do empregado ou diretor; ou (iii) de quem que o empregado ou diretor seja financeiramente dependente.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Quarto acima, será permitido a Gestora e às demais pessoas envolvidas na distribuição das Cotas – que não a Administradora – e/ou suas respectivas Partes Relacionadas subscrever ou adquirir Cotas.

Artigo 2º. O Prazo de Duração do Fundo será de 12 (doze) anos contados da Data de Registro, podendo ser prorrogado mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

Artigo 3º. Para fins do disposto no Código ART ANBIMA, o Fundo é classificado como Fundo Diversificado Tipo 3. Esta classificação só poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, nos termos dispostos neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

Artigo 4º. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de: (i) amortização integral; (ii) liquidação antecipada do Fundo ou da Classe; ou (iii) do término do Prazo de Duração da Classe.

CAPÍTULO II – OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 5º. O objetivo preponderante do Fundo é obter rendimentos de longo prazo para seus Cotistas mediante a aquisição de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 6º. O Fundo é administrado pela Administradora e gerido pela Gestora.

Parágrafo Primeiro. O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Parágrafo Segundo. Nos termos da regulamentação aplicável, a Gestora poderá contratar em nome e às expensas do Fundo e da Classe Única, conforme aplicável, de acordo com o pertinente instrumento, instituição devidamente habilitada para a prestação dos serviços de distribuição das Cotas.

Parágrafo Terceiro. Nos termos da regulamentação aplicável, a Administradora poderá contratar em nome e às expensas do Fundo e da Classe Única, conforme aplicável, de acordo com o pertinente instrumento, instituição devidamente habilitada para a prestação dos serviços de custódia e controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração de cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A Administradora e a Gestora poderão contratar outros prestadores de serviços, em nome do Fundo ou da Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável. Caso a remuneração do referido prestador de serviços seja um Encargo do Fundo ou Encargo da Classe em montante superior ao autorizado neste Regulamento e/ou no Anexo Normativo IV, referida contratação deverá ser ratificada em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável.

Artigo 7º. A competência para gerir a Carteira das Classes, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira da Classe, cabe exclusivamente à Gestora.

Artigo 8º. São obrigações da Administradora, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem, observadas as deliberações da Assembleia Geral, Assembleia Especial e as recomendações dos comitês técnicos, de investimentos ou conselhos consultivos que o Fundo e/ou as Classes vierem a constituir:

(i) diligenciar para que sejam mantidos às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais, de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável;

(c) a lista de presença dos Cotistas;

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

(d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelas Classes e seu patrimônio; e

(f) a documentação relativa às operações do das Classes.

(ii) solicitar, conforme recomendação da Gestora, a admissão à negociação das cotas do Fundo ou das Classes em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar, em conjunto com a Gestora, as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou das Classes;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes;

(vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(viii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice;

(ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e das reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável;

(x) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, devendo, ainda, com o auxílio da Gestora, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

(xi) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, às Classe e/ou às Companhia(s) Alvo;

(xii) representar o Fundo e as Classes em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento dispuser, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor;

(xiii) conforme recomendação da Gestora, realizar Chamada(s) de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento, dos Anexos Descritivos e do Compromisso de Investimento, conforme aplicável; e

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

(xiv) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos nos Anexos Descritivos, observados os limites de suas responsabilidades;

(xv) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;

Artigo 9º. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, conforme proposta da Gestora, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente.

Parágrafo Único. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 10º. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem e das obrigações e atribuições da Administradora e em atendimento às orientações do Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento:

(i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;

(iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e do Anexo Descritivo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(vi) cumprir as deliberações da Assembleias Gerais, Assembleias Especiais, de reuniões dos comitês técnicos e do Comitê de Investimentos, conforme aplicável, no tocante as atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento, o Anexo Descritivo e a regulamentação aplicável;

(vii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o item (iv) do Artigo 8º acima;

(viii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

(ix) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimentos para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(x) fornecer aos Cotistas ao final de cada ano atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(xi) exercer ou alienar, quando possível, o direito de subscrição de ações e de outros Valores Mobiliários de Companhias Investidas;

(xii) representar o Fundo e a Classe Única perante Companhias Alvo e Companhias Investidas, podendo, inclusive, eleger membros para cargos de administração das Companhias Investidas, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais e contratos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda dos Valores Mobiliários, acordos de acionistas e quotistas da Companhia Investida, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia;

(xiii) decidir sobre os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Valores Mobiliários e Outros Ativos, inclusive sobre os investimentos fora do Período de Investimento;

(xiv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, conforme exigido por este Regulamento e pela regulamentação aplicável;

(xv) assegurar a adoção das práticas de governança pelas Companhias Investidas, conforme exigido por este Regulamento e pela regulamentação aplicável;

(xvi) decidir sobre a amortização das Cotas, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas;

(xvii) deliberar sobre o pagamento diretamente aos Cotistas dos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e da Classe Única;

(xviii) propor à Administradora ou à Assembleia Geral, conforme o caso, a emissão de novas Cotas;

(xix) acompanhar o desempenho das Companhias Investidas, da Administradora, do Fundo e da Classe Única;

(xx) propor à Assembleia Geral a prorrogação do prazo de duração do Fundo nos termos deste Regulamento;

(xxi) indicar os representantes legais do Fundo e/ou da Classe Única nos órgãos de administração das Companhias Investidas;

(xxii) decidir o voto do Fundo e/ou da Classe Única relativo a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais das Companhias Investidas;

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

(xxiii) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (ix)e (x) deste Artigo, a Gestora, em conjunto com a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 11º. Inclui-se nas obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo ou da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.

Parágrafo Único. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 12º. Aplicam-se aos Prestadores de Serviço Essenciais, nos exercícios de suas funções e utilizando os recursos do Fundo e/ou da Classe Única, as vedações e restrições constantes da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Único Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Artigo 13º. Os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para o Fundo e/ou Classe, responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo e/ou Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 14º. A substituição da Administradora e/ou Gestora do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia, endereçado a cada Cotista e à CVM;

(ii) destituição por deliberação de Cotistas reunidos na Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

(iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora pela CVM, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleição de substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Quarto. No caso de alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo, o substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo, com os seguintes quóruns para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial e a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas em circulação.
(iii) a emissão de novas classe de cotas, sem prejuízo da possibilidade de emissão pela Gestora até o limite do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

(vii) deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo e o Anexo Descritivo da Classe Única, observadas as exceções dispostas na regulamentação aplicável;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(ix) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome da Fundo;	2/3, no mínimo, das Cotas subscritas em circulação.
(x) a aprovação e/ou inclusão de encargos e despesas não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos, que seja comum a todas as Classes;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas.
(xi) a instalação, composição, organização, atribuição e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, que sejam comuns a todas as Classes	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(xii) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(xiii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Classe Única e a Administradora e a Gestora e entre o Fundo e a Classe Única e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas.
(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(xv) deliberar sobre procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou resgate de Cotas; e	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xvi) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo nos termos dos códigos da ANBIMA.	Maioria das Cotas subscritas em circulação.

Parágrafo Único. A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe Única, na forma da Resolução CVM nº 175/2022 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais.

Artigo 16º. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

Artigo 17º. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral e/ou Especial, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou das Classes, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

Parágrafo Único. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) do Artigo 17ª acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do item (iii) Artigo 17ª acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Artigo 18º. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelos Prestadores de Serviço Essenciais, pelo Custodiante, por Cotistas ou grupo de Cotistas, por intermédio da Administradora, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral por solicitação do Cotista ou grupo de Cotistas, pelo Custodiante ou pela Gestora deverá: (a) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Terceiro. A convocação da Assembleia Geral far-se-á exclusivamente meio de correio eletrônico e/ou e comunicações eletrônicas (inclusive, mas sem limitação, por meio de aplicativos de mensagens), ficando para que os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

Parágrafo Quarto. As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Sexto. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral poderá ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

Parágrafo Oitavo. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Artigo 19º. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas deverão exercer os seus direitos de voto no interesse do Fundo e/ou da Classe.

Parágrafo Segundo. Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo abaixo.

Parágrafo Terceiro. Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Quinto. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas conforme quórum descrito no Artigo 14 acima, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, observados os parágrafos abaixo.

Artigo 20º. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pela Administradora antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Parágrafo Primeiro. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) os prestadores de serviços do Fundo, sejam eles Prestadores de Serviço Essenciais ou não;

(ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços;

(iii) partes relacionadas aos prestadores de serviços, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

Parágrafo Segundo. Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do *caput* deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 21º. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único. A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de consulta por meio eletrônico, e 15 (quinze) dias, em caso de consulta por meio físico, sendo certo que a ausência de resposta nestes prazos será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 22º. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

Artigo 23º. Qualquer transação (i) entre o Fundo e/ou Classe e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e/ou Classe e qualquer entidade administrada pela Administradora e/ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – ENCARGOS

Artigo 24º. São considerados encargos do Fundo e da Classe Única as despesas previstas na regulamentação aplicável e vigente. Considerando que o Fundo possui uma única classe, a referida Classe Única será a responsável por arcar com todos os encargos do Fundo. Caso venham a ser criadas novas classes de cotas, deverão ser indicadas as despesas comuns às classes e sua forma de rateio, bem como o rateio de eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo.

CAPÍTULO VI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 25º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Único. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

Artigo 26º. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e encerramento no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 27º. As informações periódicas e eventuais sobre o Fundo e a Classe Única devem ser prestadas pela Administradora aos cotistas na forma e periodicidade descritas na regulamentação aplicável.

Artigo 28º. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Artigo 29º. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto neste Regulamento, consideram-se válidas as informações remetidas aos cotistas por meio eletrônico ou a eles disponibilizadas por meio de canais eletrônicos (inclusive, mas sem limitação, por meio de aplicativos de mensagens), inclusive para convocação de assembleias gerais e procedimentos de consulta formal, sendo também considerado o correio eletrônico e/ou e comunicações eletrônicas (inclusive, mas sem limitação, por meio de aplicativos de mensagens) formas de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo ou pelas Classes, que fundamentem as decisões de investimento das Classes, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações das Classes.

Parágrafo Único. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, conforme aplicável; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 31º. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no *caput* por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

Parágrafo Segundo. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico e/ou e comunicações eletrônicas (inclusive, mas sem limitação, por meio de aplicativos de mensagens), desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administradora. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na Administradora.

Artigo 32º. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail juridico.fip@brltrust.com.br ou pelo telefone +55 11 3509-0600.

Artigo 33º. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do Regulamento.

Artigo 34º. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Companhias Investidas e/ou Fundos Investidos; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

Artigo 35º. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade entre os Prestadores de Serviço Essencial, perante o Fundo e as Classes, entre si, ao cumprimento dos deveres e responsabilidades particulares de cada um, em quaisquer dos casos sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade civil da Administradora em relação ao dever de reparação ao Fundo, as Classes e seus Cotistas, nos casos de culpa, negligência ou dolo, devidamente comprovados, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 36º. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

BREOF III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO

CLASSE ÚNICA DO BREOF III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 1º. A Classe Única é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos pela regulamentação, residentes ou não no Brasil.

Artigo 2º. O Classe Única terá prazo de duração de 12 (doze) anos contados da Data de Registro, podendo ser prorrogado mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO IICAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 3º. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

(i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classes;

(ii) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia;

(iii) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelo Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes;

(iv) dar conhecimento aos Cotistas, de forma imediata, com relação à eventual mudança na classificação do Fundo e/ou das Classes como entidade de investimento nos termos da regulamentação contábil específica.

Artigo 4º. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial e as orientações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

(i) fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ii) firmar, em nome a da Classe, os acordos de acionistas em Companhias Alvo;

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

(iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo investida, nos termos do disposto no artigo 6º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022, e assegurar a adoção das práticas de governança referidas no artigo 8º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável;

(v) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Especial, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Classe Única;

(vii) transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Classe Única;

(viii) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(ix) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Classe Única;

(x) celebrar e discutir acordos e contratos para aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Ativos Alvo e Outros Ativos que integrem ou venham a integrar a Carteira da Classe Única, observadas as orientações do Comitê de Investimentos;

(xi) exercer, em nome da Classe Única, o direito de voto nas assembleias gerais das Companhias Alvo investidas, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário, observadas as orientações do Comitê de Investimentos;

(xii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os ativos e os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e

(xiii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a administradora determine se a Classe Única se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Alvo investidas previstas na regulamentação, quando aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Alvo investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

Parágrafo Primeiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Companhias Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar atos societários das Companhias Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas ou quotistas das Companhias Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

Parágrafo Quarto. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Companhia Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

Parágrafo Quinto. Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

Parágrafo Sexto. A Gestora possui equipe de profissionais devidamente qualificados, dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo e pelo acompanhamento das suas atividades. A Equipe-Chave será formada por profissionais que atuam na gestão de fundos de investimentos em participações (private equity), conforme qualificação descrita no Anexo I.

CAPÍTULO III – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

Artigo 5º. O objetivo preponderante da Classe Única é obter rendimentos de longo prazo para seus Cotistas mediante a aquisição de Valores Mobiliários.

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

Artigo 6º. Os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação da Classe Única na administração da Companhia Investida, com efetiva influência da Classe Única, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pela Classe Única de membros do conselho de administração ou da diretoria da Companhia Investida, (ii) titularidade de Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Companhia Investida, (iii) participação em acordo(s) de acionistas da Companhia Investida ou celebração de ajuste(s) de natureza diversa ou adoção de procedimento(s) que assegure(m) a Classe Única influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure a Classe Única participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, hipótese em que caberá a Gestora avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto a sua efetiva eficácia como forma de participação da Classe Única na gestão das Companhias Investidas.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Companhia Investida quando:

(i) o investimento da Classe Única na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Companhia Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Segundo. O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o Artigo 6º não se aplica às Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Total do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O limite de que trata o Parágrafo Segundo acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Segundo acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 7º. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, caso a Classe Única deseje investir em Companhias Fechadas, tais Companhias Fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, aos requisitos relacionados a seguir:

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

(i) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Fechada, sendo que, à época da realização de investimentos pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Fechada em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração da Companhia Fechada, quando existente, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) a Companhia Fechada deverá disponibilizar aos acionistas informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Fechada, se houver;

(iv) a Companhia Fechada deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia Fechada deverá ter obrigação em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) a Companhia Fechada deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Único. A verificação quanto ao atendimento dos requisitos relacionados no item acima será de responsabilidade da Gestora.

Artigo 8º. As Cotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

Artigo 9º. Os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários serão realizados pela Gestora mediante estrita observância dos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e Anexo, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos da Classe Única em Outros Ativos serão realizados a exclusivo critério e sob exclusiva responsabilidade da Gestora por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

Parágrafo Único A execução da política de investimento da Classe Única, bem como o cumprimento dos percentuais de diversificação e composição da carteira, será responsabilidade exclusiva da Gestora, em observância ao disposto neste Regulamento e Anexo.

Artigo 10º. A Classe Única deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em Valores Mobiliários. O Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu patrimônio investido em cotas de sociedade limitada.

Parágrafo Primeiro. O limite estabelecido no Artigo 10º acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no inciso (i) do Artigo 11º, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

Parágrafo Segundo. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Primeiro acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Terceiro. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Artigo 10º, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe única desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Valores Mobiliários; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quarto. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Artigo 10º perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no inciso (i) do Artigo 11º, a Administradora deve, conforme orientação da Gestora, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira; ou

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item anterior, não serão contabilizados como capital integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pela Administradora em novas Chamadas de Capital.

Parágrafo Sexto. Observado o limite estabelecido no Artigo 10º acima, a Carteira será composta por (i) Valores Mobiliários; (ii) cotas de sociedades limitadas; e (iii) Outros Ativos.

Parágrafo Sétimo. O investimento da Classe Única em sociedades limitadas deve observar o disposto na regulamentação aplicável, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite.

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

Parágrafo Oitavo. Não obstante os cuidados a serem empregados pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Anexo, os investimentos da Classe Única, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora, e/ou a Gestora, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas. Os Cotistas, portanto, se expõem ao risco de perda, total ou parcial, do capital investido, existindo ainda a possibilidade desta perda ser superior ao capital aplicado, resultando na necessidade de realização de aportes adicionais de recursos, para cobrir o prejuízo da Classe Única.

Parágrafo Nono. A Classe Única poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto nesta política de investimento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe Única poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.

Parágrafo Décimo. As aplicações realizadas no Fundo e na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou do *Federal Deposit Insurance Corporation* – FDIC Norte- Americano.

Artigo 11º. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe Única, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no inciso (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe Única mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Investidas (a) até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer Cotista no âmbito de cada Chamada de Capital ou, (b) em se tratando de oferta pública de Cotas registrada na CVM, até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data de encerramento da oferta;

(ii) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pela Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, e/ou a Administradora ou a Gestora, a título de pagamento de Taxa de Administração, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pela Gestora no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

(iv) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

de despesas e encargos programados da Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

Artigo 12º. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou, ainda, de despesas e encargos da Classe Única.

Artigo 13º. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos quando a operação:

(i) for realizada exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolver opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas com o propósito de:

a. ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

b. alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Artigo 14º. Salvo mediante aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Geral, será vedado a Classe Única adquirir Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo e/ou de Companhias Investidas nas quais participem:

(i) a Administradora, a Gestora, qualquer membro de comitês ou conselhos criados pela Classe Única e/ou Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, antes da realização do primeiro investimento da Classe Única na respectiva Companhia.

Artigo 15º. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Artigo 14º, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora.

Parágrafo Primeiro. O disposto no Artigo 15º não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem:

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

(i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e

(ii) como administrador ou gestor de fundo investido no qual a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Artigo 16º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 14º e Artigo 15º, qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre a Classe Única e as pessoas referidas no inciso (i) do Artigo 14º acima será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral (observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento).

Artigo 17º. Fica desde já admitido o coinvestimento em Companhias Investidas por Cotistas, pela Administradora ou pela Gestora, bem como por Partes Relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

Artigo 18º. A Classe Única terá um Período de Investimento em Valores Mobiliários que se iniciará no Dia Útil imediatamente posterior à Data de Registro e se estenderá por até 8 (oito) anos. Durante o Período de Investimento, a Classe Única realizará investimentos exclusivamente em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas que atendam os critérios deste Regulamento, conforme orientação da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Os recursos que serão utilizados pela Classe Única para a realização de investimentos nos termos do Artigo 18º acima serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Investimentos em Companhias Alvo e/ou em Companhias Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, na hipótese de investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe Única e aprovados pela Gestora antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente ou caso necessárias para realização do desinvestimento, mediante decisão da Gestora, sempre objetivando os melhores interesses da Classe Única.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento da Classe Única em Companhias Investidas e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento por ele elaborados, observado que o processo de desinvestimento total da Classe Única deve ser concluído até a data de liquidação do Fundo.

Artigo 19º. Observado o disposto no Artigo 26º abaixo, caso a Gestora entenda ser necessária a realização de emissões de Cotas para a realização de novos investimentos da Classe Única em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, bem como para eventual pagamento de despesas e encargos da Classe Única, a Gestora solicitará a Administradora que convoque Assembleia Geral para deliberar acerca da referida matéria, observado o quórum de deliberação deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇO

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

Artigo 20º. Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades de administração e gestão do Fundo, tesouraria, escrituração, custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira e escrituração da emissão de suas Cotas, o Fundo pagará ao Administrador uma taxa global de administração, equivalente a 0,22% a.a. (vinte e dois centésimos por cento ao ano) ao ano, sobre o Patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$25.000,00 (seis mil reais), valor este que será atualizado anualmente, pela Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado no período anterior, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Parágrafo Primeiro. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente, até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Artigo 21º. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 22º. Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do Fundo, tampouco Taxa de Performance.

Artigo 23º. A taxa máxima de custódia a ser cobrada da Classe Única corresponderá a no máximo R$ 1.000,00 (mil reais) ao mês.

CAPÍTULO V – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA

Artigo 24º. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido e terão a forma nominativa e escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo Descritivo.

Parágrafo Segundo. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

Artigo 25º. A Classe Única não é composta por subclasses de Cotas.

Artigo 26º. A Classe Única poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum previsto neste Regulamento, a qual deliberará, também, sobre as condições para a subscrição e integralização de tais Cotas.

Artigo 27º. As Cotas de cada emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

Cotas que não forem subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita serão canceladas pela Administradora.

Artigo 28º. As Cotas serão integralizadas pelo seu preço de integralização, durante o prazo de duração do Fundo, em atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, observados os procedimentos deste Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Primeiro. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe Única, a Administradora, conforme instruções e orientação da Gestora realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe Única mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Em caso de necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe Única, a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital sem necessidade de orientação da Gestora nesse sentido.

Parágrafo Segundo. As Chamadas de Capital mencionarão o valor a ser integralizado no Fundo e o propósito da chamada, se será alocado em investimentos em Valores Mobiliários ou se para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do efetivo recebimento da comunicação da Administradora, de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Quarto. As Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Valores Mobiliários serão realizadas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo também serão realizadas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo.

Parágrafo Quinto. As Cotas serão integralizadas mediante a entrega de ativos e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de integralização de Cotas mediante a entrega de ativos líquidos, tais ativos serão avaliados pelo respectivo valor de mercado respaldado em laudo de avaliação aprovado pela Assembleia Especial.

Parágrafo Sétimo. A integralização de Cotas mediante a entrega de ativos deverá ser realizada fora do âmbito da B3.

Parágrafo Oitavo. O procedimento disposto no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo Quinto acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas, podendo as Chamadas de Capital ser realizadas durante todo o prazo de duração do Fundo.

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

Parágrafo Nono. Os Cotistas, ao subscrever Cotas e assinar os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Artigo 28º e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações de integralização das Cotas, conforme disposto no Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Décimo. Sem prejuízo do disposto acima, em caso de perdas e prejuízos na carteira do Fundo que acarretem Patrimônio Líquido negativo do Fundo, os Cotistas poderão ser demandados a aportar recursos adicionais no Fundo, além do valor constante de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Décimo primeiro. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido

Artigo 29º. Caso algum Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento ou ainda na hipótese de necessidade de aporte de recursos adicionais no Fundo, o Cotista Inadimplente (i) ficará, automaticamente e de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido; (ii) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, e (iii) terá suspensos, em relação a todas as suas Cotas, seus direitos políticos (voto em Assembleia Assembleias Gerais e outros direitos previstos neste Regulamento) e direito de preferência para a aquisição de Cotas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível aos seus direitos políticos e seu direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Segundo. O disposto acima também se aplica à hipótese de distribuição de dividendos apurados e declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo diretamente a um Cotista que seja qualificado como Cotistas Inadimplentes, sendo que os valores referentes à distribuição de dividendos pelas Companhias Investidas diretamente ao Cotista Inadimplente serão destinados ao Fundo para fins de pagamento dos débitos do respectivo Cotista Inadimplente perante o Fundo.

Artigo 30º. As Cotas poderão ser registradas para distribuição primária no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora, conforme recomendação da Gestora, e poderão ser admitidas à negociação no SF – Módulo de Fundos, mantido e operacionalizado pela B3, observado que, nos termos da regulamentação aplicável, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

Parágrafo Primeiro. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente de Cotas.

Parágrafo Segundo. Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir com os requisitos descritos exigidos pela regulamentação aplicável, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto abaixo, caso um Cotista Alienante pretenda alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento do preço de integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida se o novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista Alienante.

Parágrafo Quarto. Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese. Neste caso, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) o Cotista Alienante deverá enviar comunicado a Administradora, que o encaminhará aos demais Cotistas, contendo o preço e as condições de pagamento que pretende obter de um terceiro como contraprestação à referida alienação de Cotas, além do nome e qualificação de tal terceiro comprador;

(ii) observado o disposto no Artigo 29º acima, os demais Cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação referida no inciso (i) acima para, por meio de comunicação por escrito enviada ao Cotista Alienante, por intermédio da Administradora, manifestar sua intenção de exercer o direito de preferência para aquisição das Cotas objeto da comunicação recebida, hipótese em que a compra e venda das Cotas, nos mesmos termos e condições expressos na comunicação mencionada no inciso (i) acima, deverá ser efetivada dentro de 15 (quinze) dias contados da data dessa manifestação. Havendo vários Cotistas interessados, a quantidade de Cotas que cada um terá o direito de adquirir será proporcional à participação dos Cotistas interessados no Patrimônio Líquido, cabendo aos interessados, inclusive, o direito às sobras, a serem rateadas de forma proporcional a participação de cada um, quando aplicável;

(iii) a falta de manifestação por qualquer dos outros Cotistas nos termos do inciso (ii) acima será equivalente a uma manifestação, por parte daquele(s) Cotista(s), de que não pretende(m) exercer o direito de preferência que lhe(s) cabe para aquisição das Cotas que forem objeto da comunicação inicial do Cotista Alienante, ficando o Cotista Alienante autorizado a promover a alienação a um terceiro durante o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, desde que por um preço não inferior e condições não melhores do que as constantes da comunicação inicialmente efetuada aos outros Cotistas. Havendo dúvida ou divergência quanto à determinação do preço e condições de pagamento das Cotas (dentre os inicialmente comunicados aos outros Cotistas e os efetivamente negociados com um terceiro), a matéria será submetida à decisão final, vinculante e inatacável, de uma das 4 (quatro) maiores empresas internacionais de auditoria e/ou consultoria, escolhida pelo Cotista Alienante, às suas expensas;

(iv) a partir do momento em que todos os Cotistas declararem que não pretendem exercer o direito de preferência que lhes cabe, nos termos deste item, ou na falta de manifestação tempestiva dentro dos 15 (quinze)

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

dias acima referido, o Cotista Alienante poderá franquear a terceiros, mediante assunção de compromissos de confidencialidade, amplo acesso às informações de que tiver acesso sobre o Fundo e seus investimentos e sobre a composição da Carteira;

(v) transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias indicado no inciso (iii) acima sem que as Cotas tenham sido alienadas e continuando o Cotista Alienante interessado

Parágrafo Quinto. Caso um Cotista Alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pela Administradora, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Cotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Cotista se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos deste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

CAPÍTULO VI – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 31º. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração do Fundo ou no caso de liquidação antecipada do Fundo, em caso de deliberação em Assembleia Geral. No entanto, a Administradora poderá realizar, conforme orientação da Gestora, nos termos dos itens abaixo, amortizações parciais ou total das Cotas da Classe Única, a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Parágrafo Segundo. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

Artigo 32º. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, com a devida retenção dos tributos incidentes, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

(i) a Administradora convocará uma Assembleia Geral que deverá (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração do Fundo para que o Fundo tenha um período adicional para liquidar os Valores Mobiliários e os Outros Ativos integrantes da Carteira e, em um segundo momento, seja liquidado o Fundo mediante a amortização de Cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira para fins de amortização total das Cotas ainda em circulação;

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

(ii) na hipótese de a Assembleia Geral referida acima deliberar não prorrogar o prazo de duração do Fundo e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos para fins de amortização total das Cotas ainda em circulação, tais Valores Mobiliários e Outros Ativos serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando a Administradora autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no inciso acima, a Administradora deverá notificar os Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Valores Mobiliários e Outros Ativos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima;

(iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o inciso (iii) acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas em circulação; e

(v) o custodiante do Fundo e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida para constituição do condomínio, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, à Administradora e ao custodiante do Fundo, data, hora e local para que seja feita a entrega dos ativos aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de amortização de Cotas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira, referida amortização de Cotas será realizada fora do âmbito da B3.

Parágrafo Terceiro. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

Artigo 33º. Exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, a distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento e nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas

Parágrafo Único. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger a totalidade das Cotas em circulação, em benefícios dos Cotistas, ressalvada a hipótese do Cotista deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, mediante integralização de Cotas por ele subscritas.

CAPÍTULO VII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 34º. A Classe Única terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Classe Única.

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

Parágrafo Primeiro. O patrimônio líquido da Classe Única corresponderá a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível, nos termos da regulamentação aplicável. O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente.

Parágrafo Segundo. No cálculo do valor da Carteira, os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com a regulamentação contábil específica, a depender da classificação do Fundo e da Classe Única como entidade de investimento ou não.

Parágrafo Terceiro. A Administradora é responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe Única e, assim, conforme propostas da Gestora, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe Única, conforme previsto na regulamentação específica

Parágrafo Quarto. A Administradora pode utilizar informações da Gestora, conforme neste Regulamento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo e da Classe Única ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Quinto. Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos do Fundo e da Classe Única ao valor justo, ele deverá adotar metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação.

Artigo 35º. Caso o Fundo seja classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deverá tomar as providências exigidas pela regulamentação aplicável, em especial à Resolução CVM 175.

Artigo 36º. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 37º. Para efeito da determinação do valor da Carteira da Classe Única, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em www.brltrust.com.br, observado o disposto na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII –EVENTOS DE AVALIAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Artigo 38º. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido Classe Única está negativo: **(i)** pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única; e **(ii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de Ativos Alvo detidos pela Classe Única (em conjunto, os "Eventos de Avaliação").

Artigo 39º. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única estar negativo ("Patrimônio Líquido Negativo"), a Administradora deverá:

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

(i) Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

(ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

Parágrafo Único. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula acima se torna facultativa

Artigo 40º. Os seguintes eventos são considerados eventos de liquidação da Classe Única ("Eventos de Liquidação"):

(i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento do Fundo;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e/ou

(iii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação deste Regulamento;

Artigo 41º. A Classe Única entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou por deliberação da Assembleia Especial.

Artigo 42º. Até o último Dia Útil do Período de Desinvestimento, a liquidação do Fundo será realizada pela Administradora, de acordo com um dos procedimentos descritos a seguir, conforme orientação e instruções da Gestora, e, sempre levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação da Gestora, maior resultado para os Cotistas:

(iii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados, e/ou resgate de investimentos realizados pelo Fundo em Outros Ativos, tais como, mas não se limitando a cotas de fundos de investimento classe renda fixa e/ou referenciado DI;

(iv) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(v) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no Artigo 32º.Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a liquidação de investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Artigo 43º. Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, a Administradora promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

Artigo 44º. No caso de liquidação da Classe Única, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas da Classe Única ou comum ao Fundo, dentro da respectiva proporção da Classe Única dentro do Patrimonio Líquido do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Especial que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Artigo 45º. Ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou do Fundo, o que acontecer primeiro ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas da Classe Única poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira da Classe Única, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação da Classe Única.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo e no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que esses elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

Parágrafo Quarto. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Segundo acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará à Administradora e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a entrega dos ativos da Carteira da Classe Única, aos Cotistas, a qual será considerada pagamento em consignação na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Artigo 46º. A liquidação da Classe Única será conduzida pela Administradora, observando: (i) as disposições do Regulamento, do presente Anexo Descritivo ou o que for deliberado na Assembleia Especial; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas da Classe Única, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO IX – REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

Artigo 47º. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade:

(i) de cada Cotista ao valor subscrito na Classe Única; e

(ii) dos Prestadores de Serviço Essencial, perante o Fundo e a Classe Única e entre si, ao cumprimento dos deveres e responsabilidades particulares de cada um, em quaisquer dos casos sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 48º. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do Anexo Descritivo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175/2022.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49º. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

Parágrafo Único. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista:(i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 50º. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico e/ou e comunicações eletrônicas (inclusive, mas sem limitação, por meio de aplicativos de mensagens) formas de correspondência válidas entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

Artigo 51º. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 84E0922A-73CA-8633-8043-ABA7C58F1B0C

ANEXO I - DESCRIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO GESTOR E DA EQUIPE CHAVE

A seguir encontram-se descritos os resumos dos profissionais do Gestor que atuam na gestão de fundos de investimentos em participações:

Ken Wainer: Ken tem 27 anos de experiência profissional, é sócio fundador da VBI Real Estate e está envolvido na plataforma de investimentos da VBI desde 2006. Anteriormente, Ken fundou a Vision Brazil e era responsável por originar investimentos, estruturar transações, e gerir carteiras para fundos de investimentos com um total de ativos sob gestão de aproximadamente U.S.$2 bilhões. Em sua carreira atuou como gestor de investimentos, consultor de fusões e aquisições e finanças corporativas em Nova York e São Paulo. Antes da VBI, trabalhou na Violy, Byorum & Partners, Bear Stearns & Co., Inc., and Hellmold Associates, Inc. Ken mora em São Paulo, no Brasil, há mais de 20 anos e é fluente em português. Ken se graduou pela Harvard College e tem M.B.A. pelo MIT Sloan School Management.

Rodrigo Abbud: Rodrigo tem 27 anos de experiência profissional, é sócio fundador da VBI Real Estate e está envolvido na plataforma de investimentos da VBI desde 2006. Sua carreira é focada em investimentos imobiliários no Brasil, com papel importante no desenvolvimento de grande parte dos escritórios Classe AAA na região da Faria Lima em São Paulo. Sua experiência profissional inclui 11 anos como Diretor do Departamento de Investimentos na CB Richard Ellis, onde era responsável por: aconselhar empresas locais de desenvolvimento e investidores institucionais na compra de terrenos; desenvolvimento e gestão de projetos; financiamento; aluguel e alienação de imóveis. Na CB Richards Ellis, ele gerenciou um time composto por 25 pessoas e executou mais de 100transações imobiliárias com um valor agregado que supera R$ 1 bilhão, e em sua carteira de clientes destaca-se Cyrela, Tishman Speyer, Hines, Partage, e Birmann. Rodrigo é graduado em engenharia civil pela Universidade de São Paulo, e possui M.B.A. em real estate na University of Reading no Reino Unido. Rodrigo é membro da Royal Institution of Chartered Surveyors.

Vitor Martins: Vitor tem 19 anos de experiência profissional e integra a VBI Real Estate desde 2007 onde é responsável pela estratégia, originação e estruturação de investimentos de crédito imobiliário. Começou sua carreira como analista de crédito na Orbitall, uma subsidiária da Citigroup, onde era responsável pelo desenvolvimento de modelos de crédito para cartões de crédito. Também foi responsável pela estruturação de CRIs (certificado de recebíveis imobiliários) para a Rio Bravo Securitizadora, uma das líderes do setor no Brasil. Vitor tem graduação em engenharia e M.B.A. pela Universidade de São Paulo, possui certificação Anbima CGA e é gestor de recursos registrado na CVM desde 2009.

Sérgio Magalhães: Sérgio tem 13 anos de experiência profissional em operações financeiras, incluindo atividades de back office, como contabilidade e contas a pagar, implementação do sistema ERP, planejamento financeiro, tesouraria e administração de fundos locais. Ingressou na VBI Real Estatel em 2016 e atualmente é o diretor financeiro e responsável pelas operações e finanças. Antes da VBI Real Estate, Sérgio trabalhou em planejamento financeiro na Gafisa, incorporadora brasileira, e na Agrovia, uma empresa brasileira voltada para o transporte de commodities agrícolas. Também teve experiencia na GE Energy Services no Reino Unido. Sérgio é graduado em administração de empresas pela Universidade de São Paulo e mestre em economia pela Fundação Getúlio Vargas.

.